

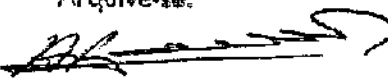


Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3.814

Assunto: Altera a Lei 1.710/70, para ampliar a representação das classes
liberais na Comissão do Plano Diretor Físico-Territorial.

Autógrafo N.º 2770/83
LEI N.º 2680, DE 25/12 183
Arquive-se.

Diretor Legislativo
08102 184

Clas.

Proc. N.º 15463

2/10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

MLB 2
15/63

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROCOLO: EXPEDIENTE	
Nº 015463	- 4 NOV 83
CLASSIF	

G. P. L. nº 380/83
Processo nº 18230/83

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ Apresentado à Mesa Sala das Sessões em 08/11/83 <i>Blagim</i> Presidente
--

Jundiá, 04 de novembro de 1.983.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, que versa sobre a revogação do inciso VII do artigo 2º, - da Lei nº 1.710, de 30 de Junho de 1970 - Comissão do Plano Diretor Físico-Territorial do Município de Jundiá.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ Aprovado em 1ª discussão Sala das Sessões em 09/12/83 <i>Blagim</i> Presidente
--

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

À
Sua Excelência, o Senhor
Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

rms.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ Aprovado em 2ª discussão, com dispensa de ênfase PROJETO APROVADO Sala das Sessões em 09/12/83 <i>Blagim</i> Presidente
--



PUBLICADO

11/11/83

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



PROJETO DE LEI Nº 3.814

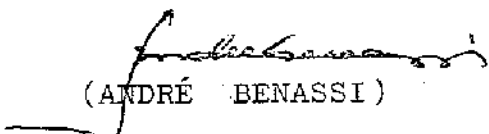
Artigo 1º - Fica revogado o inciso VII do artigo 2º, da Lei nº 1710, de 30 de junho de 1970.

Artigo 2º - São acrescentados à Comissão do Plano Diretor Físico-Territorial do Município de Jundiaí, instituída pela Lei nº 1710, de 30 de junho de 1970, na qualidade de membros, - os seguintes representantes:

- I - Um representante arquiteto;
- II - Um representante engenheiro;
- III - Um representante advogado;
- IV - Um representante odontólogo.

Parágrafo único - Para a nomeação dos membros de que trata este artigo, serão obedecidas as normas fixadas pelo artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 1710, de 30 de junho de 1970.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

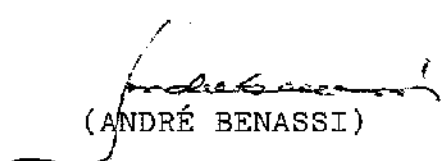
A Lei que instituiu a Comissão do Plano Diretor Físico-Territorial do Município de Jundiaí prevê, na sua atual estrutura, a participação de "um representante das classes liberais"

O fato de ser pouco objetiva a definição de tal representante, pois inúmeras são as classes liberais, cada qual com a sua própria entidade, tem dificultado a sua escolha e posterior nomeação.



Com o objetivo de eliminar essa dificuldade, estamos apresentando a presente propositura excluindo, através do artigo 1º o representante das classes liberais e incluindo, através do artigo 2º, quatro novos representantes que, somados aos representantes Engenheiro Agrônomo, Economista e Médico Sanitarista, já existentes, proporcionam às classes liberais uma participação mais objetiva e mais expressiva.

Tratando-se de medida que leva a um aperfeiçoamento da representatividade da Comissão, temos certeza de que contaremos com o apoio de todos os Senhores Vereadores na sua pronta aprovação, pelo que antecipamos os nossos sinceros agradecimentos.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

rms.

15463



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

ATOS OFICIAIS

LEI N.º 1710, DE 30 DE JUNHO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 24-06-70, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica instituída a Comissão do Plano Diretor do Município de Jundiá, com a constituição e as atribuições definidas nesta lei.

Art. 2.º — A Comissão se constituirá de 10 (dez) a 15 (quinze) membros, nomeados pelo Prefeito, indicados 2 (dois) por este, sendo um deles o Presidente, 2 (dois) pela Câmara Municipal e os demais na forma do parágrafo primeiro deste artigo, constando dela:

- I — Um representante do Comércio;
- II — Um representante da Indústria;
- III — Um representante da Lavoura;
- IV — Um representante dos Sindicatos Operários;
- V — Um representante do Ensino;
- VI — Um representante das Associações Recreativas e Esportivas;
- VII — Um representante das Classes Liberais;
- VIII — Um Engenheiro Agrônomo;
- IX — Um representante Economista; e
- X — Um Médico Sanitarista.

§ 1.º — Para nomeação dos membros da Comissão, entrará o Prefeito Municipal em entendimentos com as diretorias das Associações de Classe, quando houver, a fim de que as mesmas submetam a seu critério nomes representativos das classes, os quais serão por ele escolhidos livremente na inexistência da respectiva associação.

§ 2.º — Não havendo a indicação por parte das entidades, em tempo hábil, fica o Prefeito autorizado a fazer escolha livremente.

§ 3.º — A Comissão, depois de constituída, iniciará os seus trabalhos no mínimo dentro de 30 (trinta) dias após essa constituição, elegerá, em sua primeira reunião, dentre seus membros, um Vice-Presidente e dois secretários.

§ 4.º — O mandato de membro da Comissão terá caráter cívico, gratuito e de serviço relevante, e será exercido enquanto perdurar o mandato do Prefeito que o nomeou, sendo permitida a recondução.

§ 5.º — Ao membro que cumprir o seu mandato den-

tro das disposições legais e regimentais, será conferido pelo Prefeito um diploma de Serviços Relevantes de Caráter Cívico, prestados ao Município de Jundiá.

§ 6.º — O membro da Comissão que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas ou deixar de emitir parecer em assunto sujeito à sua consideração por mais de 20 (trinta) dias, sem justificação aceita pela Comissão, perderá automaticamente o mandato, devendo ser substituído dentro de 20 (vinte) dias da comunicação ao Prefeito Municipal.

Art. 3.º — Compete à Comissão:

I) Analisar e emitir pareceres sobre questões técnicas quando solicitadas pelo Executivo, no que concerne detalhadamente do Plano Diretor Físico Territorial

II) Promover estudos e divulgação de conhecimentos urbanísticos e especialmente do Plano Diretor Físico Territorial de Jundiá.

III) Solicitar do Prefeito Municipal o pessoal administrativo e técnico necessário ao desempenho de suas atribuições, bem assim o material e local para as suas reuniões e serviços.

IV) Elaborar e alterar, quando necessário, seu Regulamento interno.

V) Indicar ao Prefeito Municipal as providências de ordem financeira necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

VI) Realizar os seus trabalhos, observados os seguintes princípios:

a) realização de, no mínimo, uma reunião por mês, em dias previamente marcados;

b) deliberação por maioria absoluta dos membros presentes;

c) registro, em ata e arquivos adequados de todas as deliberações, pareceres, votos, plantas e demais trabalhos da Comissão.

Art. 4.º — A Comissão se orientará no seu trabalho pela Lei 1576 de 31 de Janeiro de 1969 e seus anexos.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (WALMOR BARBOSA MARTINS) — Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e setenta. (Mário Pereira Lopes) — Diretor Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir
parecer no prazo de _____ dias.

Em 07 de 11 de 19 83

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 07 de 11 de 19 83

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.058

PROJETO DE LEI Nº 3.814

PROC. Nº 15.463

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar a Lei 1.710/70, para ampliar a representação das classes liberais na Comissão do Plano Diretor Físico-Territorial.

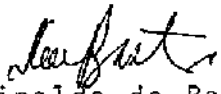
A proposição está justificada a fls. 3/4.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. Sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara, de acordo com o art. 19, § 3º, nº 1, letra a, da Lei Orgânica dos Municípios. Neste caso, também vota o Presidente ou seu substituto.

S.m.e.

Jundiaí, 7 de novembro de 1983


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



Câmara Municipal de Jundiá - MIMEOGRAFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Fls. 2
15015463
AK

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Diretoria Legislativa

Aos 18 de 11 de 19 83

Recbi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidencia.

AK
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Gabinete do Presidente

À Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 18 de 11 de 19 83

Laopm
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Diretoria Legislativa

Aos 17 de 11 de 19 83

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

AK
Diretor Legislativo

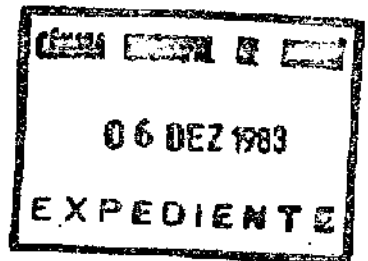
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Avoco

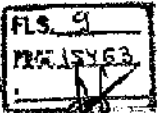
para relatar no prazo de 02 dias.

Em 29 de 11 de 19 83

Laopm
Presidente



G.P.L. nº 439/83



Jundiá, 06 de dezembro de 1983.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Providencie-se, na forma regular...

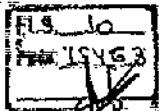
Beagim
PRESIDENTE
7-12-83

Com fundamento no artigo 18, letra "a" do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, alterado pela Lei Complementar nº 329/83, permitimo-nos solicitar a V.Exa., a convocação dessa Edilidade para uma Sessão Extraordinária, no próximo dia 09 de dezembro, no horário habitual, para tratar de matéria de interesse público, conforme justificativa, constante de:-

- a) Projeto de Lei nº 3811/83, que institui o Código Tributário do Município de Jundiá e dá outras providências;
- b) Projeto de Lei nº 3817/83, que cria alternativa opcional para pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano em única parcela;
- c) Projeto de Lei nº 3807/83, que versa sobre a inserção de parágrafo único, no artigo 19 da Lei Municipal, nº 423 de 18 de outubro de 1955, alterado pela Lei nº 2396 de 15 de abril de 1980, visando a autorização para extensão da atuação do Serviço Funerário a Municípios vizinhos;
- d) Projeto de Lei nº 3813/83, que autoriza o Executivo a assinar convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento-DNOS e dá outras providências.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



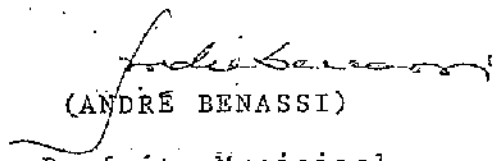
e) Projeto de Lei, dispondo sobre o reajuste de vencimentos do funcionalismo público municipal;

f) Projeto de Lei, versando sobre a alteração dos prazos concedidos através das Leis nº 2383/79 e nº 2430/80.

g) Projeto de Lei nº 3814/83 que versa sobre a revogação do inciso VII do artigo 2º da Lei nº 1716 de 30 de junho de 1970, Comissão do Plano Diretor Físico Territorial do Município de Jundiaí.

Sendo o que se apresenta, consignamos nossos protestos de elevada, estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

acc.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.463

PROJETO DE LEI Nº 3 814, do Prefeito Municipal, que altera a Lei 1.710/70, para ampliar a representação das classes liberais na Comissão do Plano Diretor Físico-Territorial.


PARECER Nº 1 276

Este projeto não apresenta dificuldade alguma, até porque trata de modificar, com acréscimo, elementos representativos de classes liberais à comissão do Plano Diretor Físico-Territorial do Município de Jundiaí.

Projeto de Lei conforme o direito, podendo tramitar.


Favorável.

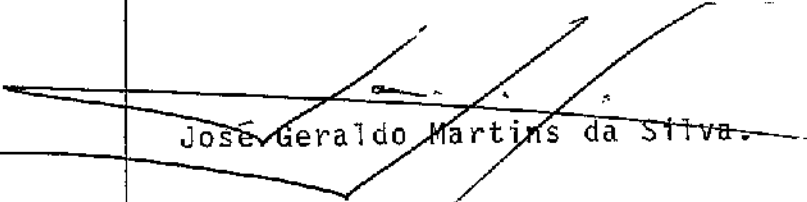
Sala das Comissões, 09-12-83.


Miguel Moubadda Haddad,
Presidente e relator.

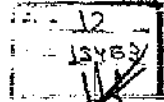
APROVADO EM 09-12-83


Ari Castro Nunes Filho.


Ercílio Carpi.

~~
José Geraldo Martins da Silva.~~

Tarcísio Germano de Lemos.



Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
3a s.ext.	27/1	fab	Felisberto Negri		9-12-83

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.814

O SR. FELISBERTO NEGRI NETO - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Projeto de Lei nº 3.814, do Sr. Prefeito Municipal, que altera a Lei nº 1.710/80, para ampliar a representação das classes liberais na Comissão do Plano Diretor Físico-Territorial.

Este projeto veio em boa hora, porque quanto maior o número de representantes das classes liberais mais aperfeiçoado poderá sair o novo Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiaí. E Jundiaí ganhará com isso.

Portanto, parecer favorável.

Pediria a V. Exa., Sr. Presidente, que consultasse os demais membros da comissão.

XXX

-Acompanham o parecer do relator da Comissão de Obras e Serviços Públicos os Srs. Antônio Fernandes Panizze, José Crupe, Antônio Carlos Pereira Neto e Lázaro Rosa.

XXX

*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLA. 13
PREC. 15463

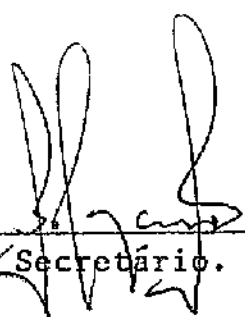
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

3ª SESSÃO *Extraordinária*

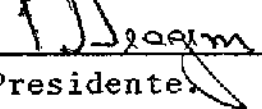
12	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....	3.814
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....	
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº..	
	VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....	
	MOÇÃO Nº.....	
	SUBSTITUTIVO Nº.....	
	EMENDA Nº.....	
	REQUERIMENTO Nº.....	

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....	x		
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....	x		
3- Antonio Fernandes Panizza.....	x		
4- Ari Castro Nunes Filho.....	<i>ausente</i>		
5- Carlos Alberto Yamonti.....	x		
6- Erazê Martinho.....	x		
7- Ercílio Carpi.....	x		
8- Felisberto Negri Netto.....	x		
9- Francisco José Carbonari.....	<i>ausente</i>		
10- Jorge Nassif Haddad.....	x		
11- José Aparecido Marcussi.....	x		
12- José Crupe.....	x		
13- José Geraldo Martins da Silva.....	x		
14- José Rivelli.....	<i>ausente</i>		
15- Lázaro Rosa.....	x		
16- Miguel Moubadda Haddad.....	x		
17- Pedro Osvaldo Beagim.....	x		
18- Rolando Giarolla.....	<i>ausente</i>		
19- Tarcísio Germano de Lemos.....	<i>ausente</i>		
TOTAL	14		


Sala das Sessões, em 9/12/83



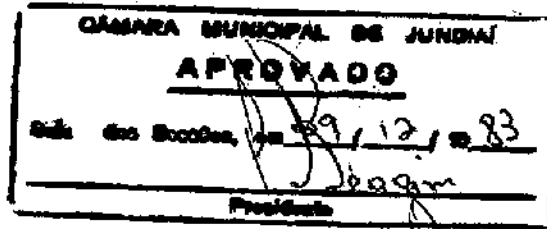
1º Secretário.



Presidente.



2º Secretário.



EMENDA Nº 4 AO PROJETO DE LEI 3.814

O art. 2º é acrescido destes itens:

- "V- um representante dos estudantes universitários de Jundiá;
- VI- um representante do Departamento de Águas e Esgotos-DAE".

Sala das sessões, 9-12-83

Antonio Fernandes Panizza
ANTONIO FERNANDES PANIZZA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 15
PRE. 15463

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

3ª SESSÃO Extraordinária

1º	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....	5814
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....	
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº..	
	VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....	
	MOÇÃO Nº.....	
	SUBSTITUTIVO Nº.....	
	EMENDA Nº.....	01
	REQUERIMENTO Nº.....	

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....	X		
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....	X		
3- Antonio Fernandes Panizza.....	X		
4- Ari Castro Nunes Filho.....	X		
5- Carlos Alberto Iamonti.....	X		
6- Erázê Martinho.....	X		
7- Ercílio Carpi.....	X		
8- Felisberto Negri Netto.....	X		
9- Francisco José Carbonari.....	<i>ausente</i>		
10- Jorge Nassif Haddad.....	X		
11- José Aparecido Marcussi.....	X		
12- José Crupe.....	X		
13- José Geraldo Martins da Silva.....	X		
14- José Rivelli.....	<i>ausente</i>		
15- Lázaro Rosa.....	X		
16- Miguel Moubadda Haddad.....	X		
17- Pedro Osvaldo Beagim.....	X		
18- Rolando Giarolla.....	<i>ausente</i>		
19- Tarcísio Germano de Lemos.....	X		
T O T A L	15		

Sala das Sessões, em 9/12/83

Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 16
12/12/83

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

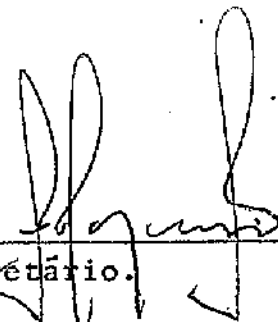
SESSÃO

2 ^ª

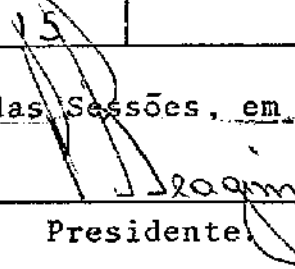
DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....	3814
DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....	_____
DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº..	_____
VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....	_____
MOÇÃO Nº.....	_____
SUBSTITUTIVO Nº.....	_____
EMENDA Nº.....	_____
REQUERIMENTO Nº.....	_____

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....	X		
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....	X		
3- Antonio Fernandes Panizza.....	X		
4- Ari Castro Nunes Filho.....	X		
5- Carlos Alberto Yamonti.....	X		
6- Erazê Martinho.....	<i>ausente</i>		
7- Ercílio Carpi.....	X		
8- Felisberto Negri Netto.....	X		
9- Francisco José Carbonari.....	<i>ausente</i>		
10- Jorge Nassif Haddad.....	X		
11- José Aparecido Marcussi.....	X		
12- José Crupe.....	X		
13- José Geraldo Martins da Silva.....	X		
14- José Rivelli.....	<i>ausente</i>		
15- Lázaro Rosa.....	X		
16- Miguel Moubadda Haddad.....	X		
17- Pedro Osvaldo Beagim.....	X		
18- Rolando Giarolla.....	<i>ausente</i>		
19- Tarcísio Germano de Lemos.....	X		
TOTAL	15		


Sala das Sessões, em 09/12/83



1º Secretário.



Presidente.



2º Secretário.



PUBLICADO
em 20/12/83

AUTÓGRAFO Nº 2.770

Proc. nº 15.463

(Projeto de Lei nº 3.814)

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º - Fica revogado o inciso VII do artigo 2º, da Lei nº 1.710, de 30 de junho de 1970.

Art. 2º - São acrescentados à Comissão do Plano Diretor Físico-Territorial do Município de Jundiaí, instituída pela Lei nº 1.710, de 30 de junho de 1970, na qualidade de membros, os seguintes representantes:

- I - Um representante arquiteto;
- II - Um representante engenheiro;
- III - Um representante advogado;
- IV - Um representante odontólogo;
- V - Um representante dos estudantes universitários de Jundiaí;
- VI - Um representante do Departamento de Águas e Esgotos-DAE.

Parágrafo único - Para a nomeação dos membros de que trata este artigo, serão obedecidas as normas fixadas pelo artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 1.710, de 30 de junho de 1970.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí em doze de dezembro de mil novecentos e oitenta e três (12-12-1983)

Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.



c ó p i a

of. PM.12/83/06
proc. nº 15.463

Em 12 de dezembro de 1983

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI,
DD. Prefeito Municipal de
Jundiaí.

Em atenção ao seu ofício GP.L. nº 380/83, apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o Autógrafo nº 2.770 do Projeto de Lei nº 3.814, aprovado por este Legislativo na Sessão Extraordinária do dia 9 do corrente mês.

Reitero a V.Exa., nesta oportunidade, protestos de respeito e apreço.


Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

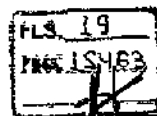
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

05 JAN 1984

EXPEDIENTE

GP.L. nº 450/83

Jundiaí, 29 de dezembro de 1983



JUNTE-SE.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

André Benassi
Presidente
05-01-84

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 3.814, bem como cópia da Lei nº 2.680, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor
Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

mabp



LEI Nº 2680 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1983

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 09 de dezembro de 1983, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogado o inciso VII do artigo 2º, da -- Lei nº 1.710, de 30 de junho de 1970.

Artigo 2º - São acrescentados à Comissão do Plano Diretor-Físico-Territorial do Município de Jundiaí, instituída pela Lei nº 1.710, de 30 de junho de 1970, na qualidade de membros, os seguintes representantes:

- I - Um representante arquiteto;
- II - Um representante engenheiro;
- III - Um representante advogado;
- IV - Um representante odontólogo;
- V - Um representante dos estudantes universitários de Jundiaí;
- VI - Um representante do Departamento de Águas e Esgotos-DAE.

Parágrafo único - Para a nomeação dos membros de que trata este artigo, serão obedecidas as normas fixadas pelo artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 1.710, de 30 de junho de 1970.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e três.


(ADÔNIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

10M de 06.01.84.

LEI Nº. 2680
DE 29 DE DEZEMBRO DE 1983.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 09 de dezembro de 1983, **PROROGA E MULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º. — Fica revogado o inciso VII do artigo 2º, da Lei no. 1.710, de 30 de junho de 1970.

Artigo 2º. — São acrescentados à Comissão do Plano Diretor Fisico-Territorial do Município de Jundiaí, instituída pela Lei no. 1.710, de 30 de junho de 1970, na qualidade de membros, os seguintes representantes:

- I — Um representante arquiteto;
- II — Um representante engenheiro;
- III — Um representante advogado;
- IV — Um representante odontólogo;
- V — Um representante dos estudantes universitários de Jundiaí;
- VI — Um representante do Departamento de Águas e Esgotos-DAE.

Parágrafo único — Para a nomeação dos membros de que trata este artigo, serão obedecidas as normas fixadas pelo artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, da Lei no. 1.710, de 30 de junho de 1970.

Artigo 3º. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e três.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNIJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
04-11-83	Protocolo	
07-11-83	A.J.	
9/12/84	Aprovado em 1ª e 2ª discussões no sessal extraordinária	
12/12/83	Antepeto	
20/12/83	Promulgou	
6/11/84	Publicação	
8/2/84	Arquivamento. -	

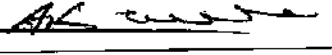
"OBSERVAÇÕES"

Gravado em 07/11/1983
 A Exp. em 07/11/1983

ANEXOS

Fls. 1/6 - 07/11/83. At. Ps. 7/21. 8/2/84. At.

AUTUADO EM 04, 11, 83


 Diretor Legislativo